

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Departamento de Atividades de Apoio – DAA Gerência de Controle de Contratos e Convênios - GECON CNPJ: 34.023.077/0001-07 Inscrição Estadual: Isenta

## Etapas para Renovação de Contratos Mão de Obra Terceirizada

A proposta de renovação do contrato deve ser devidamente instruída com elementos que permitam concluir que a continuidade da contratação é vantajosa para a Administração. Para tanto, é necessário:

a) colher a anuência da contratada.

(§ 3°, art. 30, IN 02/2008)

- b) realizar pesquisa dos preços praticados no mercado.
- c) expor, fundamentadamente, as razões pelas quais a contratação continua vantajosa.

## **ETAPAS**

	A contratada deve ser consultada por meio de Ofício;
Anuência da Contratada	Deve ser inquirida se tem interesse em renovar o contrato por mais um
	período, mantidas todas as condições pactuadas;
	A finalidade é demonstrar que o preço contratado continua vantajoso
	para a Administração;
	Devem ser consultadas empresas do ramo, editais de licitações
( § 2°, art. 30, IN 02/2008)	recentes e contratos em vigor no âmbito da Administração Pública;
	O objetivo é assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa
	para a Administração;
Negociação Contratual	Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos
	fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou
Mão de obra terceirizada	pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do
	contrato;
	Toda proposta de renovação do contrato deve ser devidamente
	fundamentada;
Relatório do Gestor do	,
Relatório do Gestor do Contrato	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao
Relatório do Gestor do Contrato 	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;
Contrato 	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são
Contrato  Fundamentar a	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são
Contrato  Fundamentar a Proposta de Renovação	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°)	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são
Contrato  Fundamentar a Proposta de Renovação	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°)	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°)	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°)	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais vantajosa que a realização de nova licitação;  Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°) (Lei 8666/93, art. 57, § 2 °)	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais vantajosa que a realização de nova licitação;
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°) (Lei 8666/93, art. 57, § 2 °)  Indicação de Crédito e	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais vantajosa que a realização de nova licitação;  Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°) (Lei 8666/93, art. 57, § 2°)  Indicação de Crédito e Empenho	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais vantajosa que a realização de nova licitação;  Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deve-se indicar o Crédito e o respectivo Empenho
Contrato Fundamentar a Proposta de Renovação (IN 02/2008, art. 30, § 3°) (Lei 8666/93, art. 57, § 2°)  Indicação de Crédito e Empenho	Recomenda-se que sejam explicitadas as razões que conduzam ao acolhimento da proposta pela autoridade superior;  Dentre as razões, destacam-se: demonstração de que os serviços são prestados adequadamente; e de que os preços praticados são compatíveis com o mercado;  Menção expressa aos dispositivos do edital e do contrato que autorizam a renovação;  Demonstração de que a renovação do contrato é medida mais vantajosa que a realização de nova licitação;  Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deve-se indicar o Crédito e o respectivo Empenho
	Pesquisa de Preços (§ 2°, art. 30, IN 02/2008)  Negociação Contratual (IN 02/2008, art. 30, § 1°, II)